



41/2011

CONTRATO PROGRAMA para a orçamentação, execução, e fiscalização de ramais de águas pluviais entre o Município de Vila Real de Santo António e a VRSA, Sociedade de Gestão Urbana, E.M. S.A. -----

----- - Aos catorze dias do mês de Dezembro de dois mil e onze, entre: -----

Primeiro outorgante: Município de Vila Real de Santo António, pessoa colectiva número 506833224, neste acto representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Luís Filipe Soromenho Gomes, casado, natural da Freguesia de Santiago, Concelho de Tavira, residente na Freguesia e Concelho de Vila Real de Santo António, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António e em representação do Município de Vila Real de Santo António, pessoa colectiva de direito público com o número 506833224, conforme poderes que lhe são conferidos pelo disposto na alínea a) do número 1 do artigo 68.º da Lei número 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002, de onze de Janeiro, ora avante designado por CMVRSa; -----

Segundo outorgante: A VRSA, Sociedade de Gestão Urbana, E.M. S.A., pessoa colectiva número 508160570, com sede na Rua José Barão, número 4, primeiro andar, Freguesia de Vila Real de Santo António, Concelho de Vila Real de Santo António, com o capital social de trinta e seis milhões seiscentos e vinte mil novecentos e oitenta euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Real de Santo António sob o número 508160570, devidamente representada pelos seus Administradores, Senhor José Carlos Costa Barros, casado, natural da Freguesia e Concelho de Boticas, residente na Freguesia de Vila Nova de Cacela, Concelho de Vila Real de Santo António, titular do cartão de cidadão número 05953748 5 ZY7, válido até doze de Maio de dois mil e quinze, contribuinte fiscal número 157434443 e o Senhor Pedro Nuno Alfarroba Alves, casado, natural do Concelho de Portimão, residente na Rua Capitão Joaquim Maria Galhardo, número catorze, primeiro andar direito, em Tavira, titular do cartão de cidadão número 10624241 5 ZZ7, válido até nove de Março de dois e catorze, contribuinte fiscal número 205828388, qualidade e poderes que verifiquei pela Certidão Permanente emitida em onze de Julho de dois mil e oito que acedj, adiante simplesmente designado por VRSA, SGU. -----

Considerando que: -----

O prosseguimento das atribuições e competências atribuídas aos órgãos das autarquias locais, implica, nos termos do artigo 2.º, da Lei 159/99 de catorze de Setembro, a concessão de poderes cuja natureza pode ser, consultiva, de planeamento, de gestão, de investimento, de fiscalização, e de licenciamento; -----

- De acordo com o artigo n.º 17, da Lei 53-F/2006 de vinte e nove de Dezembro, o Município pode delegar poderes na VRSA SGU EM SA; -----

- Constitui missão da VRSA SGU EM SA, melhorar os índices da qualidade de vida das populações do Concelho actuando de forma eficaz e eficiente na gestão dos recursos públicos; -----

- A VRSA SGU EM SA deve ser classificada, nos termos do preceituado nos artigos 21.º e 22.º da Lei 53-F/2006, como uma empresa encarregada da promoção do desenvolvimento económico local e regional; ----

- À luz do artigo 21.º, da Lei 53-F/2006, uma das actividades que as empresas encarregadas da promoção do desenvolvimento económico local ou regional podem desenvolver, é a promoção, manutenção e conservação de infra-estruturas urbanísticas; -----

- À luz do artigo 23.º, da mesma Lei, as empresas encarregadas da promoção do desenvolvimento económico local ou regional devem celebrar contratos-programa onde se defina pormenorizadamente o seu objecto e missão, bem como as funções de desenvolvimento económico local e regional a desempenhar; ----

- Decorre dos estatutos da VRSA SGU EM SA, nomeadamente no seu artigo 4.º que esta Empresa tem como objecto *propor, acompanhar e executar as políticas urbanísticas definidas pelo Plano Director Municipal, promover a regeneração urbana e rural, desenvolver uma política de solos eficientes, justa e equitativa, desenvolver programas de gestão urbana avançada e de regulação do mercado imobiliário e executar processos perequativos de benefícios e encargos do Município de Vila Real de Santo António, promovendo a crescimento económico local e regional e o reforço da coesão económica e social local e regional;* -----

- Decorre dos estatutos da VRSA SGU EM SA, no seu artigo 4.º, que, para a prossecução do seu objecto, lhe compete, entre outras, *planear, conceber, executar, manter e explorar as actividades de abastecimento de água, recolha de águas residuais domésticas, recolha de águas residuais pluviais e recolha dos resíduos sólidos urbanos;*

winn.



Considerando igualmente que: -----

- Em dezasseis de Junho de dois mil e dez, foi aprovado em Assembleia Municipal, o contrato de gestão entre o Município e a VRSA SGU EM SA, para a gestão e exploração dos sistemas de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais Domésticas do Concelho; -----

- Em virtude da celebração do referido contrato de gestão, os recursos humanos e físicos afectos àquela actividade foram cedidos pelo Município à VRSA SGU EM SA, para sua gestão, sendo que as actividades de orçamentação, execução, e fiscalização de ramais de águas pluviais eram executadas por esses meios; -----

É celebrado o presente contrato-programa, que se regerá nos termos dos considerandos anteriores e das cláusulas seguintes: -----

I – ÂMBITO -----

Cláusula 1.ª - Objecto do contrato e delegação de poderes: -----

1. O presente contrato-programa tem como objecto a concretização da cooperação técnica e logística entre as Partes no âmbito da orçamentação, execução, e fiscalização de ramais de águas pluviais. -----

2. Para o cumprimento do objecto referido na Cláusula anterior, são delegados pelo Município na VRSA SGU EM SA, poderes de natureza consultiva e de fiscalização, para executar as funções apresentadas na Cláusula Terceira. -----

3. No cumprimento do presente contrato-programa, são delegados à VRSA SGU EM SA, os poderes para a execução das funções contratadas, adquirindo esta Empresa os direitos e assumindo as obrigações decorrentes dos actos e contratos que celebra. -----

Cláusula 2.ª: - Missão e fundamento -----

1. No âmbito do presente contrato-programa, constitui missão da VRSA SGU EM SA, a execução das funções apresentadas na Cláusula Terceira. -----

2. A necessidade de estabelecimento da presente relação contratual justifica-se pelo objecto da VRSA SGU EM SA, bem como pelo facto de a VRSA SGU EM SA dispor, no seu quadro de pessoal, de técnicos qualificados que permitem uma activa colaboração com o Município, no âmbito das funções apresentadas na Cláusula Terceira. -----

3. A finalidade do presente contrato-programa é a de dotar o Município de resposta interna à execução deste tipo de infra-estruturas urbanas, no caso concreto, de ramais de águas pluviais, garantindo a sua plena funcionalidade. -----

II - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES -----

Cláusula 3ª – Funções -----

1. No âmbito da delegação de poderes de natureza consultiva, cabem à VRSA SGU EM SA as seguintes funções: -----

- a) Quando solicitada, apresentar orçamento e prazo de execução de ramais de águas pluviais; -----
- b) Proceder à execução de ramais de águas pluviais, quando os orçamentos referidos na linha anterior forem aceites. -----

2. No âmbito da delegação de poderes de natureza de fiscalização, cabem à VRSA SGU EM SA as seguintes funções: -----

- a) Proceder à fiscalização das obras de ramais de águas pluviais, independentemente de serem executados pela VRSA SGU EM SA, ou por entidades externas. -----

Cláusula 4ª – Apoio Técnico: -----

O Município compromete-se a prestar à VRSA SGU EM SA, a solicitação desta, todo o apoio técnico necessário ou útil no âmbito das suas funções mencionadas na Cláusula Terceira, incluindo o fornecimento de todos os estudos e informações de que disponha e cujo conteúdo possa influenciar a execução das decisões a tomar. -----

Cláusula 5ª – Princípio de Cooperação: -----

As Partes obrigam-se, reciprocamente, a cooperar entre si no sentido de garantir a realização integral do objecto do presente contrato-programa. -----

III - PERÍODO DE VIGÊNCIA E REVISÃO DO CONTRATO -----

Cláusula 6ª – Período de Vigência: -----

1. O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura por ambas as Partes. -----

2. Caso não seja resolvido, ou denunciado por qualquer uma das Partes, o presente contrato-programa será renovado anualmente, a contar da data da sua assinatura, até ao término do período de vigência do contrato de gestão celebrado, à data de 18 de Junho de 2010, entre o Município e a VRSA SGU EM SA para a gestão e



exploração dos sistemas de abastecimento de água e saneamento de águas residuais domésticas do Concelho. -----

CLÁUSULA 7.ª – REVISÃO DO CONTRATO PROGRAMA -----

O clausulado do presente contrato-programa pode ser objecto de revisão, por acordo das Partes, no que se mostre estritamente necessário. -

IV - REGIME FINANCEIRO -----

CLÁUSULA 8ª – Comparticipação financeira -----

1. As actividades descritas na Clausula Terceira, serão executadas no âmbito do orçamento submetido ao Município e sua aprovação, sendo que o Município remunerará a VRSA SGU EMSA no âmbito do respectivo orçamento. -----

2. Dada a actividade ser cobrada à entidade/pessoa que solicita o Ramal, então o Município será apenas um veículo de cobrança e posterior envio do valor cobrado à VRSA SGU EMSA, até ao dia dez (10) do mês seguinte à execução e boa cobrança do Ramal. -----

3. Os serviços realizados pela VRSA SGU EM SA serão pagos integralmente pelas entidades (particulares ou não) que os solicitarem, de acordo com o orçamentado. -----

V - ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLO DO CONTRATO -----

Cláusula 9.ª – Indicadores de eficácia : -----

1. As funções referidas na Cláusula Terceira do presente contrato-programa, tem como indicador de eficiência a racionalização dos meios utilizados para a realização de cada serviço orçamentado. -----

2. A eficácia é medida da seguinte forma: -----

- a) Muito Eficaz – Realizar o serviço orçamentado num período de tempo inferior ao previsto. -----
- b) Eficaz – Realizar o serviço orçamentado no período de tempo previsto. -----
- c) Ineficaz – Realizar o serviço orçamentado num período de tempo superior ao previsto. -----

CLÁUSULA 10ª – Indicadores de eficiência -----

1. As funções referidas na Cláusula Terceira do presente contrato-programa, tem como indicador de eficiência a racionalização dos meios utilizados para a realização de cada serviço orçamentado. -----

2. Para medir a eficiência e o alcance dos objectivos, através da execução das funções referidas na Cláusula Terceira do presente contrato-programa, serão utilizados os seguintes indicadores: -----

Wms



- a) Muito eficiente – Realizar o serviço, utilizando uma menor quantidade de recursos humanos e materiais do que aqueles, que com as mesmas características, tenham sido anteriormente executados, ou utilizando diferentes recursos, que permitam a redução do seu custo, através da experiência na execução dos mesmos. -----
- b) Eficiente - Realizar o serviço orçamentado, utilizando, todos os recursos humanos e materiais orçamentados, com reduções de custos apenas. -----
- c) Ineficiente – Realizar o serviço orçamentado, utilizando uma maior quantidade de recursos humanos e materiais do que aqueles que foram orçamentados. -----

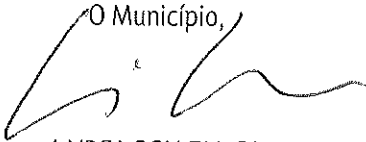
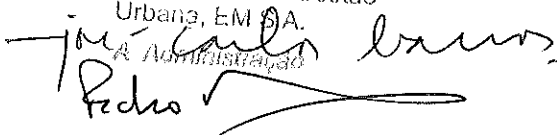
CLÁUSULA 11ª – Fiscalização da Execução: -----

1. Compete ao Município fiscalizar a boa e regular execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias. -----

2. A eficácia da execução do presente contrato-programa deverá ser avaliada por uma comissão independente, composta por três elementos, sendo dois elementos nomeados pelas Partes e um terceiro elemento cooptado por aqueles. -----

----- O presente contrato foi aprovado por deliberação da reunião de Câmara de dezasseis de Novembro de dois mil e onze e deliberação da Assembleia Municipal de dois de Dezembro de dois mil e onze. -----

----- O presente Contrato de Programa é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada outorgante, possui todas as suas folhas rubricadas e vai ser assinado.

O Município,

A VRSA S.G.U. EM, SA
VRSA, Sociedade de Gestão
Urbana, EM SA.
A Administração

Pedro

CONTA: Isento do Imposto de Selo de conformidade com o disposto na alínea a) do artigo 6.º, Capítulo II – Isenções, do Código do Imposto do Selo. -----